



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

APROVADO

em 1^ª Discussão

EM 19 de Abri de 2021.

Boque Martin
ASSINATURA

APROVADO

em 2^ª Discussão

EM 19 de Abri de 2021.

Boque Martin
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 670 /2.021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM FARMÁCIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BOREBI PARA QUE O MUNICÍPIO PROCEDA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES A MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS PELOS SEUS SERVIDORES.

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com farmácias e drogarias do Município de Borebi, conforme minuta que compõe o Anexo I que integra a presente Lei, para que a Prefeitura Municipal de Borebi proceda ao desconto em folha de pagamento dos valores tidos com a compra de medicamentos feitas pelos seus servidores nas farmácias, durante o período.

§ 1º - Os servidores interessados em participar do CONVÊNIO de que trata o caput deverão subscrever autorização por escrito para que a Prefeitura, através da Secretaria de Administração e Finanças, possa efetuar os respectivos descontos em folha, conforme modelo constante do Anexo II que integra a presente Lei.

§ 2º - Quando da adesão ao convênio a Prefeitura comunicará o limite de crédito de cada servidor à Rede Conveniada, que será limitada a 30% (trinta por cento) de seus vencimentos líquidos.

§ 3º - Os valores decorrentes das compras de medicamentos nos termos deste Convênio serão custeados integralmente pelos Servidores desta Municipalidade, ficando a mesma isenta de

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

qualquer ônus que não seja a simples intermediação de reter os valores dos salários dos seus servidores e repassa-los a rede conveniada.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente resolução correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Borebi, em 09 de abril de 2021.

ANDERSON PINHEIRO DE GOES
Prefeito Municipal

Reginaldo Cesar Martins
VEREADOR

Marcelo Antonio Pontes dos Santos
VEREADOR

José Adilson Vera
VEREADOR

Miriam C. dos Santos Moreira
VEREADORA

JOÃO LIMA
VEREADOR

Magregory Augusto de Oliveira
VEREADOR

Carlos João Stradioto
VEREADOR

Cezar Roberto Nunes
VEREADOR